



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**

Portaria nº 19, de 03 de julho de 2007.

Estabelece o horário de funcionamento da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS e fixa as jornadas de trabalho normal e complementar de seus servidores. O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições previstas no artigo 153, do REGIMENTO INTERNO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ([Portaria PGR nº 358, de 02 de junho de 1998](#)), e considerando os termos das [Portarias PGR nº 707 e 708, de 20 de dezembro de 2006](#), resolve:

Art. 1º. O horário de funcionamento da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS será de 07:00 às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira. O atendimento ao público será realizado nos mesmos dias, das 09:00 às 19:00 horas.

Art. 2º. A jornada de trabalho dos servidores em exercício nesta PR/TO é de 40 (quarenta) horas semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira entre as 7h e 20h.

§ 1º - A jornada de trabalho será prestada em um dos seguintes horários ou em horário diferenciado estabelecido pela chefia imediata no interesse do serviço:

- a) - 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 h de segunda à sexta-feira
- b) - 09:00 às 12:00 e 13:00 às 18:00 h de segunda à sexta-feira
- c) - 09:00 às 13:00 e 15:00 às 19:00 h de segunda à sexta-feira
- d) - 12:00 às 19:00 de segunda a sexta-feira com o cumprimento de jornada complementar de 05 (cinco) horas em, no mínimo, 02 (dois) dias úteis da semana, aprovada pela chefia imediata, observados o interesse e a conveniência do serviço.

§ 1º - Na fixação da jornada complementar deverá ser observado:

- I - o horário de funcionamento da PR/TO, de 7h às 20h;
- II - a jornada máxima de 10 (dez) horas diárias; e
- III - o necessário cumprimento de dois turnos de trabalho, não podendo qualquer dos turnos ser superior a 07 (sete) horas e observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre os turnos.

§ 2º - O servidores deverão fazer opção por uma das jornadas acima previstas, comunicando ao Setor de Pessoal para registro e controle.

§ 3º - Os servidores que tiverem direito a horário especial previsto em lei deverão fazer proposta escrita à respectiva chefia imediata solicitando alteração da jornada.

Art. 3º. O controle do cumprimento das horas estabelecidas no artigo anterior será realizado através do relógio de ponto eletrônico instalado na entrada do edifício- sede, ficando a Seção de Pessoal incumbida de realizar o efetivo registro da frequência mensal de todos os servidores.

Art. 6º. Determinar dê-se ampla divulgação à presente, encaminhando-se cópia à SJ/TO, TRE/TO e ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, seção do TOCANTINS.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a portaria PR/TO nº 05/ 2005, de 11 de fevereiro de 2005. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se

ALVARO LOTUFO MANZANO

Publicado no Boletim de Serviço do MPF da 1º Quinzena de 07/2007, nº13 Normal

MPF
Ministério Público Federal